



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PCIPA
Processo Administrativo (PAE) nº 2026/2998128

Este aviso torna pública que o ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.871/0001-06, com sede estabelecida na Avenida Mangueirão, nº 174, bairro: Mangueirão, CEP 66.640-480, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **Celso da Silva Mascarenhas**, perito criminal, pelas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, para ciência dos interessados a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA** para a contratação descrita abaixo com as seguintes regras.

A Dispensa Eletrônica será conduzida pela **Agente de Contratação ALINE WANESSA COSENZA PEREIRA**, Chefe de Núcleo de Patrimônio, Matrícula nº 5889458/7, designado pela Portaria nº 54/26 – GAB/DG/PCIPA, publicada no D.O.E nº 36.569, de 18/03/2026, para a contratação descrita abaixo com as seguintes regras:

1. CONTRATANTE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 75, II)
Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.

3. OBJETO

O objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.

4. COMO E QUANDO SERÃO RECEBIDOS AS PROPOSTA E LANCES

4.1. A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um agente de contratação, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

4.2. O aviso será previamente divulgado no *Portal Compras Pará* e no *Portal Nacional de Compras Públicas*.



Data: **31/08/2026**

Hora: **08:30h** (horário de Brasília/DF)

Local: **Portal de Compras Eletrônicas Banpará** – <https://cotacao.banpara.b.br/>

5. O QUE SERÁ CONTRATADO?

LOTE ÚNICO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	V.UNIT. MEN- SAL	V. TOTAL ANUAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.	MÊS	12	R\$ 5.435,20	R\$ 65.222,40

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd de estagiári o	Valor Unitário estimado**	Total Mensal**	Valor Anual do Item
1	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Sede BELÉM.	23367-6	UND	102	R\$ 31,60	R\$ 3.223,20	R\$ 38.678,40
2	Serviço de agentes de integração para auxílio,	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



	formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional CASTANHAL.						
3	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional MARABÁ.	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00
4	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



	PCIPA. Localidade: Unidade Regional ALTAMIRA.						
5	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional SANTARÉM.	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00
6	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de ABAETETUBA.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
7	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



	estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de TUCURUÍ.						
8	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de ITAITUBA.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
9	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de PARAGOMINAS.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



10	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de BRAGANÇA.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
11	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de PARAUAPEBAS.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
TOTAL MENSAL						R\$ 5.435,20	
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$ 65.222,40	

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ Menor preço
☐ Maior desconto



7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☐ **Item;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela e justificativa constante do Termo de Referência;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para **todos os itens** que os compõem; ou
- ☒ **Lote único**, formados por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8. ADVERTÊNCIA

- 8.1.** O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.
- 8.2.** A falsidade do documento apresentado ou de seu conteúdo implicará na desclassificação do seu proponente.
- 8.3.** Caso ele tenha sido o vencedor, o fato será punido com a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. CONFLITOS INTERPRETATIVOS E OMISSÕES

- 9.1.** As normas relativas as estas disputas eletrônicas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição entre proponentes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1.** O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta dispensa eletrônica constarão em ata divulgada no *Portal ComprasPará* e no *Portal Nacional de Compras Públicas*.

11. ESTE EDITAL CONTÉM

- Anexo I – Regulamento da Participação na Dispensa.
- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Minuta do Contrato.

Belém/PA, 21 de Agosto de 2026.

ALINE WANESSA COSENZA PEREIRA

Agente de Contratação

Matrícula: 5889458/7



ANEXO I – REGULAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1.** Para participação no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços o fornecedor deverá estar com registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará SICAF/PA.
- 1.2.** Deverá estar credenciado junto ao provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;
- 1.3.** A participação do proponente nesta DISPENSA implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo deste Edital, os quais regulamentam este procedimento.
- 1.4.** Acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.5.** Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, sob pena de ter seu login e senha cancelados junto ao provedor do Sistema.
- 1.6.** A participação do fornecedor na dispensa eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes.
- 1.7.** O participante estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação administrativa, civil penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.
- 1.8.** **Havendo divergência entre a especificação do item do edital e do sistema de Dispensa, prevalecerá a especificação constante neste edital e Termo de Referência.**

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1.** O credenciamento perante o provedor do sistema dar-se-á pela atribuição de login e senha de acesso pessoal e intransferível.
- 2.2.** O login e senha de acesso, a serem obtidos junto ao provedor indicado pela SEPLAD, poderão ser utilizados pelo fornecedor em qualquer certame realizado no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, salvo quando cancelados por solicitação do fornecedor ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF/PA.
- 2.3.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PCIPA ou ao provedor do sistema, nem ao órgão ou à entidade promotora da Dispensa de Licitação eletrônica, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 2.4.** A perda da senha de acesso ou a quebra do sigilo deverão ser comunicados



imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua senha de acesso, no sítio <https://cotacao.banpara.b.br/>.
- 3.2.** A comunicação entre o Agente de Contratação e as participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.3.** Cabe à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA BANPARANET

- 4.1.** O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual da dispensa.
- 4.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da dispensa eletrônica, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor.
- 4.3.** O valor unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 4.4.** Durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente.
- 4.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.6.** No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.7.** Após o encerramento da dispensa eletrônica, o sistema divulgará a classificação indicando os valores das propostas e dos lances.
- 4.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Agente de Contratação e os fornecedores participantes, após o encerramento da fase de lances.
- 4.9.** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente,



e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O preço proposto deverá ser registrado no sistema por seu preço global do item/lote;
- 5.2. A proposta deve estar em papel timbrado, contendo a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
 - a) Descrição do material ou serviço observadas às mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.
 - b) O valor unitário do bem deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 5.3. O Prazo de **validade mínimo da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura além do prazo de garantia do objeto. Caso na proposta constar um prazo superior, será considerado este prazo.
- 5.4. Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a participante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se a participante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.5. A qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão.
- 5.6. O participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;
- 5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro.
- 5.8. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão e se o Sistema de Cotação continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;
- 5.9. A participante vencedora do certame deverá no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o final da Dispensa Eletrônica, encaminhar proposta final, juntamente com as certidões de regularidade através do Sistema BANPARANET (<https://cota-caio.banpara.b.br/Default.aspx>).



- 5.10.** A não apresentação ou apresentação irregular de algum dos itens acima citados, acarretará na desclassificação da empresa para esta dispensa eletrônica, e seguindo ordem de classificação será chamadas as demais participantes.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para fins de habilitação nesta Dispensa eletrônica será verificada os documentos de habilitação os quais sejam abrangidas no Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) – SICAF-PA, ou em casos especiais os documentos relativos à habilitação poderão ser encaminhados em campo próprio disponível no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 6.2.** A empresa deve apresentar quando solicitada pelo Agente de Contratação, e estar devidamente regular com suas obrigações jurídicas e fiscais, comprovada através das certidões de regularidade:
- a. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração do Pará (SEPLAD);
 - b. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c. Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS;
 - d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Justiça do Trabalho);
 - f. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
 - g. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - h. Balanço Patrimonial;
 - i. Certidão de Falência ou Concordata;
- 6.3.** A empresa deve estar livre de qualquer sanção que a impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.
- 6.4.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, deverão ser imediatamente ANEXADOS em campo próprio no sistema, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação na etapa de aceitação na sessão pública, com possibilidade de prorrogação a critério do Agente de Contratação:
- 6.5.** Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta dispensa eletrônica, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual 878/2008:
- 6.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06,



após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- 6.7.** Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame na sessão da cotação eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela Administração à assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem.
- 6.8.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 23 do Decreto nº 2.787, de 29/11/2022, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstas neste edital, ou revogar a cotação eletrônica.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- d. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- e. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



- f. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- g. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- i. É dever do fiscal do contrato observar o Decreto Estadual nº. 870/2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.
- j. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- k. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, inconformidades e descumprimentos contratuais, na qual encaminhará tais os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Gestor do Contrato

- l. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



- m. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- n. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- o. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- p. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- q. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)
- r. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a. LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a.** O serviço deve ser prestado nos endereços conforme descritos abaixo:

LOCALIDADE
SEDE BELÉM/PA

ENDEREÇO
Av. Mangueirão, nº 174, bairro: Mangueirão, CEP:
66640-480, Belém/PA

UNIDADE REGIONAL DE
CASTANHAL/ PA

Rua Maj. Wilson, nº 54, bairro Nova Olinda, CEP
68742-190, Castanhal/PA



UNIDADE REGIONAL DE MARABÁ/ PA	Folha 30, Quadra Especial, bairro: Nova Marabá, CEP: 68507-000, Marabá/PA.
UNIDADE REGIONAL DE ALTAMIRA/ PA	Rua Otaviano Santos, nº 2298, bairro: SUDAM I, CEP:68371-288, Altamira/PA.
UNIDADE REGIONAL DE SANTARÉM/ PA	Av. Moaçada, s/nº, bairro: Floresta, CEP: 68025-740, Santarém/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE ABAETETUBA/ PA	Rua Pedro Pinho Paes, nº 410, bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE TUCURUÍ/ PA	Rua Brasília, s/nº, bairro: Vila Permanente I, CEP: 68464-000, Tucuruí/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE ITAITUBA/ PA	Rod. Transamazônica, Km 05 ao lado do cemitério, bairro: Aeroporto, CEP: 68182-180, Itaituba/PA
NÚCLEO AVANÇADO DE PARAGOMINAS/ PA	Av. Portugal s/nº Módulo 2, bairro:Cidade Nova, CEP: 68625-500, Paragominas/PA
NÚCLEO AVANÇADO DE BRAGANÇA/ PA	Rua Dr. Justo Chermont nº550, bairro: Centro, CEP: 60800-000, Bragança/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE PARAUPEBAS/ PA	Av. Dos Ipês, Qd. 92 Lote15, bairro: Cidade Jardim, CEP: 68515-240, Parauapebas/PA.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos após entrega** e faturamento do produto/serviço.

9.2. Para os fornecedores domiciliados neste Estado, o pagamento será realizado através de crédito em Conta Corrente no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/08.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Este certame será regido, no que couber, pelas normas de sanções administrativas da Lei 14.133/2021.

10.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 10.2.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.2.1.8 10.2apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.3 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.8 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.9 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato,
- 10.10 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.11 Multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos itens 2 a 7;
- 10.12 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser analisado e aplicado por comissão específica para tal, a depender da gravidade do dano causado.
- 10.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.14 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.15 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.16 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.17 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



10.18 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1 Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento deste órgão para o exercício corrente, como a seguir especificado:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4110008338C



ANEXO II
Termo de Referência De Serviços
PAE nº 2026/2998128

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

QUAL O OBJETO?

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA**, conforme termos e condições estabelecidos neste termo de referência e anexos.

LOTE ÚNICO							
LOTE	DESCRIÇÃO			UND. DE MEDIDA	QUANT.	V.UNIT. MEN- SAL	V. TOTAL ANUAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.			MÊS	12	R\$ 5.435,20	R\$ 65.222,40

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd de estagiári o	Valor Unitário estimado**	Total Mensal**	Valor Anual do Item
1	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao	23367-6	UND	102	R\$ 31,60	R\$ 3.223,20	R\$ 38.048,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



	estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Sede BELÉM.						
2	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional CASTANHAL.	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00
3	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional MARABÁ.	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00
4	Serviço de agentes de integração para auxílio,	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



	formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional ALTAMIRA.						
5	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional SANTARÉM.	23367-6	UND	10	R\$ 31,60	R\$ 316,00	R\$ 3.792,00
6	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



	PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de ABAETETUBA.						
7	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de TUCURUÍ.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
8	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de ITAITUBA.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
9	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



	estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de PARAGOMINAS.						
10	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de BRAGANÇA.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
11	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de PARAUAPEBAS.	23367-6	UND	05	R\$ 31,60	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00



TOTAL MENSAL	R\$ 5.435,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO**	R\$ 65.222,40

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

A licitação será realizada em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

O critério de escolha se deu visando, primordialmente, garantir a uniformidade na prestação dos serviços, bem como a economia de escala, que aplicada na execução dos serviços, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Além disso, proporcionar maior eficiência na gestão contratual, além da padronização dos serviços a serem contratados deste termo de referência.

Acerca do tema o dispõe o Tribunal de contas da União/TCU (Acórdão 5301/2013-segunda câmara): *“É legítima a adoção de licitação por lotes/grupos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a administração”*.

Ainda sobre o tema, o Tribunal de contas da União – TCU, através do acórdão 861/2013-Plenário, trouxe o seguinte entendimento: *“É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”*.

Nesse sentido, o Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara TCU destaca: *“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”*

****** O valor estimado está previsto no estudo técnico preliminar, mas ele pode ser *sigiloso*. Caso seja



sigiloso, no campo “O orçamento estimado é sigiloso?” deverá ser preenchida a justificativa.

1.2. Havendo divergência nas descrições dos itens deste Termo de Referência e o informado no sistema SIASGNet, prevalecerá o informado no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

2.1.1. Os serviços pretendidos estão justificados no ETP e verificou-se que existe a devida viabilidade técnica e econômica para esta contratação, através da análise das soluções disponíveis no mercado e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

2.1.2. Pelo exposto justifica-se a realização de contratação **para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA, conforme termos e condições estabelecidos neste instrumento.**

3. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

3.1. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1.1. A contratação enquadra-se como:

- ☒ Serviço comum continuado.
- ☐ Serviço especial continuado.
- ☐ Serviço comum não continuado.
- ☐ Serviço especial não continuado.

3.1.2. A licitante vencedora deverá comprovar o atendimento das exigências prevista neste TR.

3.2. HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

- ☒ Não.
- ☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão.



4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1.FORMA DE CONTRATAÇÃO

☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso **Y** (substituir por inciso I, II, III, IV, conforme o objeto), da Lei Federal nº 14.133/21.

☒ **Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.

☐ **Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 75, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ **Pregão eletrônico.**

4.2.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ Menor preço.

☐ Maior desconto.

☐ Não se enquadra, pois é Inexigibilidade de Licitação.

4.3.O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

☒ Não.

☐ Sim. **Justificativa:** *(Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).*

4.4.CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*.

** Se o orçamento estimado for sigiloso, o licitante não saberá os valores unitários e global máximos, razão pela qual o critério de aceitabilidade do preço também será considerado “sigiloso” para todos os fins.*

4.5. HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?

☒ Sim. **Indicar os itens:** *para o lote 1.*



☐ Não.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 5.1.2.** Promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados;
- 5.1.3.** Promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 5.1.4.** Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 5.1.5.** Selecionar os candidatos ao estágio;
- 5.1.6.** Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 5.1.7.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 5.1.8.** Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários, das Unidades e Núcleos onde se realizar o estágio;
- 5.1.9.** Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- 5.1.10.** Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 5.1.11.** Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 5.1.12.** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino e o Termo Aditivo;
- 5.1.13.** Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Polícia Científica do Pará, se for o caso;
- 5.1.14.** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 5.1.15.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 5.1.16.** Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (art. 9º, inciso III da Lei Federal 11.788/2008);
- 5.1.17.** Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista



obrigatória do estagiário;

5.1.18. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

5.1.19. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

5.1.20. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por intermédio do SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS - SIGIRH;

5.1.21. Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino;

5.1.22. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

5.1.23. Expedir o certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

5.1.24. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração:

5.2.1. Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras no Estado do Pará;

5.2.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

5.2.3. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

5.2.4. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

5.2.5. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

5.2.6. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a Polícia Científica do Pará expressamente solicitar a contratação em período inferior;

5.2.7. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

5.2.8. Caso o Agente tenha modelo próprio de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, poderá ser aceito este, desde que tenha as informações mínimas na legislação vigente.



- 5.2.9.** Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 5.2.10.** **Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora;**
- 5.2.11.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 5.2.12.** Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 5.2.13.** Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 5.2.14.** Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?

- ☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.
- ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.2.** Início da execução do objeto, a partir da assinatura do contrato.

DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- 6.1.3.** O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Polícia Científica do Pará e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.
- 6.1.4.** O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio



obrigatório e não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, nos termos do Anexo V do Decreto Estadual nº 1.941 de 14 de dezembro de 2017, ou outro que lhe substituir.

DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1.5. A execução do programa de estágio ficará a cargo da Gerência de Pessoal da PCIPA, observando as seguintes condições:

6.1.6. A concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

6.1.7. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

6.1.8. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a Polícia Científica do Pará.

6.1.9. Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

6.1.10. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades desta Polícia Científica que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

6.1.11. As atividades de estágio serão realizadas na Sede, CR's e NA's desta Polícia Científica;

6.1.12. A seleção dos estudantes será realizada após autorização da contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia Gerência de Pessoal;

6.1.13. O agente de integração deverá providenciar, atendendo solicitação da Gerência de Pessoal, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio;

6.1.14. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de até 2 (dois) anos, no máximo, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, conforme definição constante no art. 11º, da Lei nº 11.788/2008.

6.1.15. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 1.941/2017.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.1.16. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, ao término do estágio;



- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso, ou transferência de instituição de ensino, ou interrupção do curso no qual esteja matriculado o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

6.1.17. Caberá à CONTRATADA o recrutamento, a pré-seleção e o encaminhamento de estudantes candidatos ao estágio, observando o perfil solicitado pelo CONTRATANTE. Este, por sua vez, reserva-se o direito de realizar a seleção final entre os candidatos encaminhados ou, ainda, indicar candidatos previamente selecionados para o preenchimento das vagas.

6.1.18. O estágio possui caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. Por constituir instrumento de integração escolaempresa para aplicação de conhecimentos teóricos, não acarreta qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.1.19. O estágio será realizado exclusivamente por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência.

6.1.20. O horário específico será fixado no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devendo ser compatível com o horário escolar e estabelecido em comum acordo com o supervisor.

6.1.21. O estagiário deverá registrar e assinar diariamente sua frequência em folha de ponto própria, sob fiscalização e controle direto do supervisor de estágio.

6.1.21.1. A supervisão das atividades será exercida por profissional do quadro do CONTRATANTE, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

6.1.21.2. Os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente por igual período até o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

6.1.22. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da PCIPA ou do estagiário, mediante comunicação prévia e sem a incidência de qualquer ônus ou multas para as partes.

6.1.23. As ausências do estagiário, justificadas ou não, ensejarão o desconto proporcional no valor da



bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

6.1.24. Excepcionalmente, não serão descontadas as faltas devidamente justificadas e aceitas pelo supervisor de estágio, até o limite máximo de 06 (seis) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprovadas por documento idôneo (atestado médico, convocação judicial, etc.).

6.1.25. As faltas que excederem o limite estabelecido no item anterior, ou que não forem devidamente justificadas, serão obrigatoriamente descontadas na competência subsequente.

6.1.25.1. A Taxa de Administração compreende a cobertura de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo: despesas administrativas e operacionais; custos de recrutamento, pré-seleção e acompanhamento pedagógico; além de tributos, tarifas, encargos sociais e demais despesas decorrentes do contrato.

6.1.25.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, tomando-se como base o número de estagiários com Termos de Compromisso efetivamente ativos no mês de referência, multiplicados pelo valor unitário da taxa de administração estabelecida na proposta vencedora.

DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1.26. Conforme a Instrução Normativa nº004 de novembro de 2025, que revisa os valores previsto no Decreto Estadual 1.941/2017, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

a) Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

Escolaridade	Valor da Bolsa (R\$)
Nível Superior	R\$ 932,26 (Novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)
Nível Médio	R\$ 822,91 (Oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavo)

b) Jornada de 20 (vinte) horas semanais:

Escolaridade	Valor da Bolsa (R\$)
Nível Superior	R\$ 792,18 (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos)
Nível Médio	R\$ 679,00 (Seiscentos e setenta e nove reais)

6.1.27. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Poder Executivo Estadual, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

6.1.28. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 5º, do art. 10, do Decreto Estadual 1.941/2017.

6.1.29. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem.



- 6.1.30.** O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
- 6.1.31.** É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.
- 6.1.32.** Em caso de falta, justificada ou não, haverá desconto correspondente aos dias de ausência do estagiário, cujo processamento dar-se-á no mês subsequente à ausência.
- 6.1.33.** Para pagamento do auxílio-transporte, será necessário estabelecer o percurso do estudante por meio do preenchimento do cadastro básico do auxílio-transporte para estagiários constante do Anexo III do Decreto Estadual 1.941/2017.
- 6.1.34.** O auxílio-transporte poderá ser concedido até o limite total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês.
- 6.1.35.** Ao estagiário que, por motivo de furto, roubo ou força maior, não possuir a carteira estudantil de meia passagem será concedido, em caráter transitório, auxílio transporte no valor correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa praticada no município de realização do estágio, cujo pagamento perdurará até 30 (trinta) dias após o período fixado para cadastramento e recadastramento do referido documento, conforme o caso. Após este prazo, o pagamento do auxílio-transporte passará automaticamente a ser feito no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município, conforme estipulado no § 2º do art. 12 deste Decreto Estadual 1.941/2017, salvo nos municípios que não contemplem o benefício da tarifa reduzida à metade, quando poderá ser concedido o valor correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa praticada no município até o final do estágio.
- 6.1.36.** Constará do Termo de Compromisso declaração do estagiário de que não dispõe da carteira de meia passagem, sendo exigida a apresentação do boletim de ocorrência e de prova do fato nos casos de crime e força maior, respectivamente.
- 6.1.37.** Os valores pagos a título de auxílio-transporte serão atualizados de acordo com a modificação da tarifa da passagem vigente no município onde se realizar o estágio.
- 6.1.38.** Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

DA OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

- 6.1.39.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 6.1.40.** Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 6.1.41.** Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da Polícia Científica, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 6.1.42.** Participar das reuniões promovidas pela Polícia Científica ou pelo agente de integração;
- 6.1.43.** Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 6.1.44.** Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Gerência de Pessoal, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;



6.2. LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1. O serviço deve ser prestado nos endereços conforme descritos abaixo:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEDE BELÉM/PA	Av. Mangueirão, nº 174, bairro: Mangueirão, CEP: 66640-480, Belém/PA
UNIDADE REGIONAL DE CASTANHAL/ PA	Rua Maj. Wilson, nº 54, bairro Nova Olinda, CEP 68742-190, Castanhal/PA
UNIDADE REGIONAL DE MARABÁ/ PA	Folha 30, Quadra Especial, bairro: Nova Marabá, CEP: 68507-000, Marabá/PA.
UNIDADE REGIONAL DE ALTAMIRA/ PA	Rua Otaviano Santos, nº 2298, bairro: SUDAM I, CEP:68371-288, Altamira/PA.
UNIDADE REGIONAL DE SANTARÉM/ PA	Av. Moaçada, s/nº, bairro: Floresta, CEP: 68025-740, Santarém/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE ABAETETUBA/ PA	Rua Pedro Pinho Paes, nº 410, bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE TUCURUÍ/ PA	Rua Brasília, s/nº, bairro: Vila Permanente I, CEP: 68464-000, Tucuruí/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE ITAITUBA/ PA	Rod. Transamazônica, Km 05 ao lado do cemitério, bairro: Aeroporto, CEP: 68182-180, Itaituba/PA
NÚCLEO AVANÇADO DE PARAGOMINAS/ PA	Av. Portugal s/nº Módulo 2, bairro:Cidade Nova, CEP: 68625-500, Paragominas/PA
NÚCLEO AVANÇADO DE BRAGANÇA/ PA	Rua Dr. Justo Chermont nº550, bairro: Centro, CEP: 60800-000, Bragança/PA.
NÚCLEO AVANÇADO DE PARAUAPEBAS/ PA	Av. Dos Ipês, Qd. 92 Lote15, bairro: Cidade Jardim, CEP: 68515-240, Parauapebas/PA.

6.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.3.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.3.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.9. É dever do fiscal do contrato observar o Decreto Estadual nº. 870/2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

6.3.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, inconformidades e descumprimentos contratuais, na qual encaminhará tais os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Gestor do Contrato

6.3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATADA

7.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/21.

7.1.2. A documentação exigida para fins de *habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira*, será substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) Portal de Compras do Governo Federal, nas quais forem abrangidas, nos termos do §1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.



7.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.1.3.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º do Decreto nº 2.940/2023, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

7.1.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

7.1.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

7.1.6. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.1.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.1.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.1.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto Federal no 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.1.11. A habilitação dos licitantes, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes:

Habilitação Jurídica



7.1.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

7.1.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.1.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

7.1.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



7.1.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.1.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.1.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.1.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

7.1.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.1.30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

7.1.30.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.1.30.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.30.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.32. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da *habilitação técnica e qualificação técnica* a licitante deverá apresentar ainda conforme a seguir.

7.2. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?

☐ Não.

☒ Sim.

Qual?

Exigências de Habilitação

7.2.1. Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional.

Por quê? (A exigência de habilitação técnica deve ser justificada).



7.2.2. Comprovar a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos e/ou serviços similares em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

7.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

7.3.1. ☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

7.3.1.1. Conforme previsto na Lei Federal N. 14.133/21, art. 67, e está listada entre os itens que tratam de qualificação técnica operacional, ou seja, exigências relativas à empresa. A exigência tão pouca está ligação com qualificação técnica, tendo o condão apenas de prevenir a Administração Pública de eventual alegação por parte da empresa vencedora da licitação acerca da inviabilidade para execução do objeto nas condições divulgadas no Edital.

7.3.1.1.1. A referida declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.3.2. Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação na Região Metropolitana de Belém, no Estado do Pará.

7.3.2.1. A Contratada que não possuir Sede, Filial ou Escritório na Região Metropolitana de Belém, do Estado do Pará, deverão apresentar declaração formal, de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação dotado de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

7.3.3. Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional.

7.3.3.1. Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se ao objeto desta licitação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.3.3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um 1 (ano) do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 8.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.



7.3.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, com endereço atual da contratante e local em que foram prestados os objetos desta licitação, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

7.3.3.6. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

7.4. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

☐ Não.

☒ Sim.

Especificar: *(Indicar o critério).*

7.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

☒ Utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

☒ Outro. Especificar: Observar o Decreto Estadual Nº 4.193, de 18 de setembro de 2024 que dispõe sobre as diretrizes e critérios de sustentabilidade a serem observados nas licitações e contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de licitações e contratos administrativos.

7.5. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA E/OU CONTRATANTE?

☐ Não.

☒ Sim. **Especificar:**

Risco 01 - Definição imprecisa da necessidade a ser atendida.

Risco 02 - Especificação deficiente para os serviços.

Risco 03 - Levantamento de preços em desalinho à realidade do mercado.

Risco 04 - Não haver disponibilidade orçamentária.

Risco 05 - Atraso na conclusão da licitação.

Risco 06 - Licitação deserta ou fracassada.



Risco 07 - Dificuldade de Comunicação entre contratado e contratante durante a vigência do contrato.

Risco 08 - Interrupção do serviço por insolvência ou abandono da contratada.

Risco 09 - Irregularidade fiscal da Contratada para renovação.

Risco 10 - Atraso na medição dos serviços.

Risco 11 - Corte de verba para contratação dos serviços por restrição orçamentária.

7.6. HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?

☒ Não.

☐ Sim.

7.7. DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

☐ Sim.

☒ Não.

7.8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.9. SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

7.9.1. Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

7.10. SOBRE A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO.

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

7.10.1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

7.11. Transição contratual



7.11.1 A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de dados dos estudantes ativos vinculados à contratante, sem perda de informações.

8. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

8.1. PRAZO DO CONTRATO

12 meses.

8.2. HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

☐ Não.

☒ Sim, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. HAVERÁ POSSIBILIDADE DE REAJUSTE CONTRATUAL?

☐ Não.

☒ Sim.

- 8.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo e um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.3.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.3.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.4. FORMA DE PAGAMENTO

Meio Ordem bancária.

Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

Qual o prazo? Até **30 (trinta)** dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

A regularidade fiscal pode ser provada:

Prova da regularidade fiscal

1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante;
ou
2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.5. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.5.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da PCI pela contratada, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

8.5.2. O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos/serviços.

8.5.3. Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

8.5.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: validade e número de lote de cada item.

8.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



8.5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.

8.5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

8.5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

☐ **5% do valor inicial do contrato. Justificativa:** *(O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).*



☒ **Não há. Justificativa:** *(A não exigência de garantia deve ser justificada).*

Por ser tratar de serviços comuns, caracterizados por sua natureza padronizada, rotineira e de baixa complexidade técnica, a exigência dessa garantia pode ser considerada desnecessária e desproporcional, o qual entende-se que a não exigência de garantia contratual para a execução de serviços comuns é medida adequada e justificada, contribuindo para a ampliação da competitividade e a otimização dos recursos públicos.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **XXXXXXXX**, matrícula **xxxxxx** e o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXX**, matrícula **xxxxxx**, designados como Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/2021.

9.3. A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como, não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,



- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

10.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

10.4.1. Multa Moratória

- a) **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- b) **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



10.4.2. Multa Compensatória

a) **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

A dotação orçamentária para custeio das despesas referente aos contratos originários deste TR será informada pelo setor competente para disponibilidade orçamentária.

Belém (PA), 28 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração:

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Costa Ferreira

Coordenador de Administração

Matricula: 5889988/1

Polícia Científica do Pará



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – PCIPA

RESUMO



CONTRATANTE
Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.



ENTREGA
Local: Sede e unidades regionais de Castanhal, de Marabá, de Santarém, de Altamira, e núcleos avançados de Abaetetuba, Tucuruí, Itaituba, Paragominas, Paraupabas e Bragança, conforme o anexo da tabela no contrato.



VALOR TOTAL
R\$ XXXXXX (XXXXXX).

REAJUSTE
Haverá possibilidade de reajuste.

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.



FISCALIZAÇÃO
Fiscal:
XXXXXX
Matrícula: XXXXXX
Suplente:
XXXXXX
Matrícula: XXXXXX



VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação

Início ____/____/____.

Fim ____/____/____.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, fone: (XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, titular da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº E- 2026/2998128, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de Dispensa Eletrônica nº 018/2026 – PCIPA, em razão do valor, registrado no Processo Administrativo Eletrônico - PAE, nº E- 2026/2998128, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.

3.2. O bem contratado corresponde ao item listado a seguir, conforme especificado no Termo de Referência:

Item	Descrição	Simas	Und	De	QTD Estagiários	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Sede BELÉM	23367-6	UND		102	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



2	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional CASTANHAL.	23367-6	UND	10	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	---	---------	-----	----	----------	----------	----------

3	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional MARÁBA.	23367-6	UND	10	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	--	---------	-----	----	----------	----------	----------

4	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional ALTAMIRA	23367-6	UND	10	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	---	---------	-----	----	----------	----------	----------

5	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Unidade Regional SANTARÉM.	23367-6	UND	10	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	--	---------	-----	----	----------	----------	----------

6	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de ABAETETUBA.	23367-6	UND	05	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	--	---------	-----	----	----------	----------	----------



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



7	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de TUCURUÍ.	23367-6	UND	05	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	---	---------	-----	----	----------	----------	----------

8	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de ITAITUBA.	23367-6	UND	05	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	--	---------	-----	----	----------	----------	----------

9	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de PARAGOMINAS.	23367-6	UND	05	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
---	---	---------	-----	----	----------	----------	----------

10	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de BRAGANÇA.	23367-6	UND	05	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
----	--	---------	-----	----	----------	----------	----------

11	Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. Localidade: Núcleo Avançado de PARAUPÉBAS.	23367-6	UND	05	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX
----	--	---------	-----	----	----------	----------	----------

TOTAL

R\$ XXXXX

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá

Polícia Científica do Pará | Núcleo de Patrimônio

Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão – Belém – Pará – CEP: 66.640-480

Fone: (91) 3198-3800/ 3797 | e-mail: patrimonio.policiacientificapa@gmail.com

Página 52 | 64



estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

4.2. Das estratégias de ação: O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Polícia Científica do Pará e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

4.2.1 O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio obrigatório e não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, nos termos do Anexo V do Decreto Estadual nº 1.941 de 14 de dezembro de 2017, ou outro que lhe substituir.

4.3. Das condições do programa de estágio: A execução do programa de estágio ficará a cargo da Gerência de Pessoal da PCIPA, observando as seguintes condições:

4.3.1. A concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

4.3.2. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

4.3.4. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a Polícia Científica do Pará.

4.3.5. Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

4.3.6. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades desta Polícia Científica que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

4.3.7. As atividades de estágio serão realizadas na Sede, unidades regionais e núcleos avançados desta Polícia Científica;

4.3.8. A seleção dos estudantes será realizada após autorização da contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia Gerência de Pessoal;

4.3.9. O agente de integração deverá providenciar, atendendo solicitação da Gerência de Pessoal, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio;

4.3.10. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de até 2 (dois) anos, no máximo, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, conforme definição constante no art. 11º, da Lei nº 11.788/2008.

4.3.11. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 1.941/2017.

4.4. Das condições de estágio: Caberá à CONTRATADA o recrutamento, a pré-seleção e o encaminhamento de estudantes candidatos ao estágio, observando o perfil solicitado pelo CONTRANTE. Este, por sua vez, reserva-se o direito de realizar a seleção final entre os candidatos encaminhados ou, ainda, indicar candidatos previamente selecionados para o preenchimento das vagas.

4.4.1. O estágio possui caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários



escolares. Por constituir instrumento de integração escola empresa para aplicação de conhecimentos teóricos, não acarreta qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE

4.4.2. O estágio será realizado exclusivamente por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência.

4.4.3 O horário específico será fixado no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devendo ser compatível com o horário escolar e estabelecido em comum acordo com o supervisor.

4.4.4. O estagiário deverá registrar e assinar diariamente sua frequência em folha de ponto própria, sob fiscalização e controle direto do supervisor de estágio.

4.4.5. A supervisão das atividades será exercida por profissional do quadro do CONTRATANTE, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

4.4.6. Os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente por igual período até o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

4.4.7. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da PCIPA ou do estagiário, mediante comunicação prévia e sem a incidência de qualquer ônus ou multas para as partes.

4.4.8. As ausências do estagiário, justificadas ou não, ensejarão o desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

4.4.9. Excepcionalmente, não serão descontadas as faltas devidamente justificadas e aceitas pelo supervisor de estágio, até o limite máximo de 06 (seis) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprovadas por documento idôneo (atestado médico, convocação judicial, etc.).

4.4.10. As faltas que excederem o limite estabelecido no item anterior, ou que não forem devidamente justificadas, serão obrigatoriamente descontadas na competência subsequente.

a) A Taxa de Administração compreende a cobertura de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo: despesas administrativas e operacionais; custos de recrutamento, pré-seleção e acompanhamento pedagógico; além de tributos, tarifas, encargos sociais e demais despesas decorrentes do contrato.

b) O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, tomando-se como base o número de estagiários com Termos de Compromisso efetivamente ativos no mês de referência, multiplicados pelo valor unitário da taxa de administração estabelecida na proposta vencedora.

4.5. Do valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, conforme previsto no Decreto Estadual 1.941/2017, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

a) Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

Escolaridade	Valor da bolsa (R\$)
Nível superior	R\$ 932,26 (Novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)
Nível médio	R\$ 822,91 (Oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavo)

b) Jornada de 20 (vinte) horas semanais:

Escolaridade	Valor da bolsa (R\$)
Nível superior	RR\$ 792,18 (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos)
Nível médio	R\$ 679,00 (Seiscentos e setenta e nove reais)

4.5.1. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Poder Executivo Estadual, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.



4.5.2. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 5º, do art. 10, do Decreto Estadual 1.941/2017.

4.5.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem.

4.5.4. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização. 4.5.5. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte. 4.5.6. Em caso de falta, justificada ou não, haverá desconto correspondente aos dias de ausência do estagiário, cujo processamento dar-se-á no mês subsequente à ausência.

4.5.7. Para pagamento do auxílio-transporte, será necessário estabelecer o percurso do estudante por meio do preenchimento do cadastro básico do auxílio-transporte para estagiários constante do Anexo III do Decreto Estadual 1.941/2017.

4.5.8. O auxílio-transporte poderá ser concedido até o limite total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês.

4.5.9. Ao estagiário que, por motivo de furto, roubo ou força maior, não possuir a carteira estudantil de meia passagem será concedido, em caráter transitório, auxílio transporte no valor correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa praticada no município de realização do estágio, cujo pagamento perdurará até 30 (trinta) dias após o período fixado para cadastramento e recadastramento do referido documento, conforme o caso. Após este prazo, o pagamento do auxílio-transporte passará automaticamente a ser feito no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município, conforme estipulado no § 2º do art. 12 deste Decreto Estadual 1.941/2017, salvo nos municípios que não contemplem o benefício da tarifa reduzida à metade, quando poderá ser concedido o valor correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa praticada no município até o final do estágio.

4.5.10. Constará do Termo de Compromisso declaração do estagiário de que não dispõe da carteira de meia passagem, sendo exigida a apresentação do boletim de ocorrência e de prova do fato nos casos de crime e força maior, respectivamente.

4.5.11. Os valores pagos a título de auxílio-transporte serão atualizados de acordo com a modificação da tarifa da passagem vigente no município onde se realizar o estágio.

4.5.12. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

4.6. Das obrigações do estagiário: Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

4.6.1. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

4.6.2. Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da Polícia Científica, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

4.6.3. Participar das reuniões promovidas pela Polícia Científica ou pelo agente de integração;

4.6.4. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

4.6.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Gerência de Pessoal, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

4.7. Local e hora da prestação do serviço.

Local	Endereço
Sede Belém/PA	Av. Mangueirão, Nº 174, Bairro: Mangueirão, CEP: 66640-480, Belém/PA



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



Unidade Regional De Castanhal/ PA	Rua Maj. Wilson, Nº 54, Bairro Nova Olinda, CEP 68742 190, Castanhal/PA
Unidade Regional De Marabá/ PA	Folha 30, Quadra Especial, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68507-000, Marabá/PA.
Unidade Regional De Altamira/ PA	Rua Otaviano Santos, Nº 2298, Bairro: Sudam I, CEP:68371-288, Altamira/PA.
Unidade Regional De Santarém/ PA	Av. Moaçada, S/Nº, Bairro: Floresta, CEP: 68025-740, Santarém/PA.
Núcleo Avançado De Abaetetuba/ PA	Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410, Bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA.
Núcleo Avançado De Tucuruí/ PA	Rua Brasília, S/Nº, Bairro: Vila Permanente I, CEP: 68464 000, Tucuruí/PA.
Núcleo Avançado De Itaituba/ PA	Rod. Transamazônica, Km 05 Ao Lado Do Cemitério, Bairro: Aeroporto, CEP: 68182-180, Itaituba/PA
Núcleo Avançado De Paragominas/ PA	Av. Portugal S/Nº Módulo 2, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68625-500, Paragominas/PA
Núcleo Avançado De Bragança/ PA	Rua Dr. Justo Chermont Nº550, Bairro: Centro, CEP: 60800-000, Bragança/PA.
Núcleo Avançado De Paraupébas/ PA	Av. Dos Ipês, Qd. 92 Lote15, bairro: Cidade Jardim, CEP: 68515-240, Paraupébas/PA.

4.8. Do desligamento do estágio: O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- 4.8.1. Automaticamente, ao término do estágio;
- 4.8.2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- 4.8.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- 4.8.4. A pedido do estagiário;
- 4.8.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- 4.8.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 4.8.7. Pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso, ou transferência de instituição de ensino, ou interrupção do curso no qual esteja matriculado o estagiário;
- 4.8.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor Global do Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 850201



Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4110008338C

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da Polícia Científica pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos/serviços.

7.3. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

7.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: BEM (validade e número de lote de cada item, dados bancários) e SERVIÇO (Objeto 'Serviços de (...), referente ao mês prestado e dados bancários).

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. Não haverá garantia de serviço.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de garantia deste contrato, por ser tratar de serviços comuns, caracterizados por sua natureza padronizada, rotineira e de baixa complexidade técnica.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE

10.1. Haverá possibilidade de reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras no Estado do Pará;
- b) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- c) Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- d) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da CONTRATANTE;
- e) Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- f) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da CONTRATANTE, acerca da escolha do candidato, salvo se a Polícia Científica do Pará expressamente solicitar a contratação em período inferior;



- g) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- h) Caso o Agente tenha modelo próprio de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, poderá ser aceito este, desde que tenha as informações mínimas na legislação vigente.
- i) Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- l) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- m) Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- n) Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e Obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2. CONTRATANTE

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b) Promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados;
- c) Promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- d) Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- e) Selecionar os candidatos ao estágio;
- f) Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- g) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- h) Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários, das Unidades e Núcleos onde se realizar o estágio;
- i) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- j) Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- k) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- l) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino e o Termo Aditivo;
- m) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Polícia Científica do Pará, se for o caso;
- n) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;



- o) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- p) Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (art. 9º, inciso III da Lei Federal 11.788/2008);
- q) Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- r) Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- s) Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- t) Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por intermédio do SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS - SIGIRH;
- u) Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino;
- v) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- w) Expedir o certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- x) Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio
- y) Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- z) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da CONTRATADA.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.



- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	Compensatória
Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados à CONTRATANTE.



e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 15.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) XXXXXX, matrícula XXXXXX, e terá como suplente o (a) servidor (a) XXXXXX, matrícula 5892835/1, que serão nomeados através



de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

16.3. A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como, não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência de 12 meses (doze) meses, a contar da data da assinatura, havendo a possibilidade de renovação por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas 17 e 18.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, _____ de _____ de 2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Celso da Silva Mascarenhas
CONTRATANTE



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa
Social
Polícia Científica do Pará



Razão Social

Nomes do representante
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____